



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.341, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2011 (nº 5.674/2009, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro), que denomina Guimarães Rosa a ponte construída sobre o rio São Francisco, ligando os municípios de Carinhanha e Malhada, na BR-030, no Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.674, de 2009, na origem) visa a atribuir o nome do escritor Guimarães Rosa à ponte construída sobre o rio São Francisco, ligando os municípios de Carinhanha e Malhada, na BR-030, no Estado da Bahia.

Em sua justificação, o autor da proposição lembra que o livro “Grandes Sertões: Veredas”, “obra das mais importantes da literatura universal já escrita em língua portuguesa”, foi escrito a partir de uma viagem que o escritor fez pelo cerrado mineiro e pelo sertão baiano, conhecendo as gentes e as comunidades ribeirinhas, como as da cidade de Carinhanha. Destaca que, há pouco tempo, em comemoração ao centenário da emancipação desse Município, foi realizado encontro cultural sobre a

obra de Guimarães Rosa, o que possibilitou contato mais direto da comunidade com a vida do literato e as histórias que contava. Por essa razão, pretende-se dotar a cidade de um marco que leve o nome desse grande escritor.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 20, de 2011, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 20, de 2011. Como tal, constitui matéria da competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

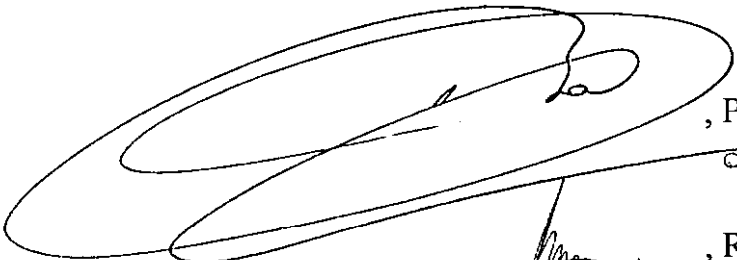
A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

O projeto é também adequado no que tange ao mérito. Mais do que homenagear Guimarães Rosa, a proposição permite que Carinhanha tenha seu nome definitivamente associado a um dos maiores e mais originais autores da literatura brasileira. Ao dotar a cidade de um marco com o nome do escritor, a proposição cria a oportunidade para que sejam transmitidas às novas gerações da cidade as emoções geradas pelo evento cultural sobre a sua obra e o sentimento de afinidade da população local com as histórias que eternizaram a cultura, o linguajar, e os hábitos peculiares das pessoas que vivem no interior do nosso país.

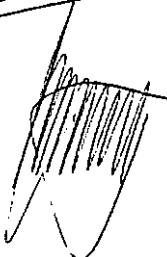
III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2011.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.



Sen. Paulo Bauer
Vice
, Presidente, no exercício
da Presidência



, Relator
Sen. Valdir Raupp

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 20/11 NA REUNIÃO DE 29/11/2011
OS SENHORES SENADORES:

Vice

PRESIDENTE: *no*

*exercício da
Presidência*

Sen. Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ÂNGELA PORTELA <i>[Signature]</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS <i>[Signature]</i>	2-ANIBAL DINIZ <i>[Signature]</i>
ANA RITA <i>[Signature]</i>	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO <i>[Signature]</i>	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>[Signature]</i>	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	8-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO <i>[Signature]</i>	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM <i>[Signature]</i>	2-VALDIR RAUPP RELATOR <i>[Signature]</i>
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE <i>[Signature]</i>
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>	6-SÉRGIO PETECÃO <i>[Signature]</i>
RICARDO FERRAÇO <i>[Signature]</i>	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>[Signature]</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>[Signature]</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>[Signature]</i>	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA <i>[Signature]</i>	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[Signature]</i>
PAULO BAUER <i>[Signature]</i>	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Signature]</i>	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO <i>[Signature]</i>	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO <i>[Signature]</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Signature]</i>	2-(VAGO)

(PR)

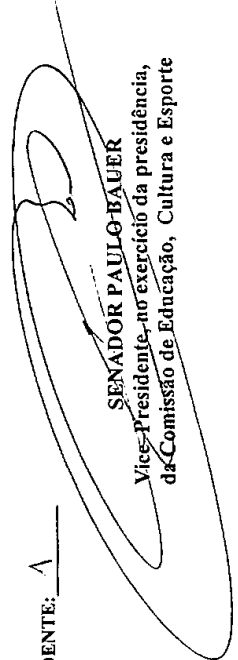
MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLYCY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCA				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPEL	X			
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON	X				SÉRGIO PETEÇÃO	X			
RICARDO FERREIRA					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLESIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1


SENADOR PAULO BAUER
 Vice-Presidente no exercício da presidência,
 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 152/2011/CE

Brasília, 29 de novembro de 2011.


A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 020, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Zezéu Ribeiro, que “Denomina Guimarães Rosa a ponte construída sobre o Rio São Francisco, ligando os Municípios de Carinhanha e Malhada, na BR-030, no Estado da Bahia.”

Atenciosamente,


SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado-Federal

Publicado no **DSF**, de 06/12/2011.